

Relatório Final Petição n.º 102/XII/1.ª

## Peticionário:

Paulo Manuel Marques da Silva – "Movimento pela defesa da Escola de Parada"

N.º de assinaturas: 330

Assunto: Contra o encerramento dos estabelecimentos de ensino pré-escolar e do 1º ciclo da freguesia de Parada de Bouro.



#### I - Nota Prévia

A presente petição, cujo subscritor é Paulo Manuel Marques da Silva – "Movimento pela defesa da Escola de Parada", deu entrada Assembleia da República em 01 de março de 2012 tendo sido admitida na Comissão de Educação, Ciência e Cultura no dia 14 do mesmo mês.

Seguiram-se os trâmites previstos na Lei do Direito de Petição (LDP) para que esta fosse apreciada, tendo sido ouvidos os peticionários no dia 03 de maio de 2012.

Foram também elaborados dois pedidos de informação sobre o conteúdo da presente petição ao Senhor Ministro da Educação e Ciência e outros dois à Câmara Municipal de Vieira do Minho, encontrando-se em anexo as respetivas respostas.



## II - Objeto da Petição

Os peticionários defendem que não sejam encerrados o Jardim de Infância e a Escola Básica do 1º Ciclo de Parada de Bouro enquanto houver número suficiente e razoável de crianças para frequentar esses estabelecimentos de ensino e a Estrada Municipal 595 não apresentar condições técnicas de segurança na circulação rodoviária.

Em defesa do seu propósito, apresentam vários argumentos, a saber:

- O encerramento desta escola e jardim de infância irá contribuir para a desertificação da freguesia de Parada de Bouro, uma vez que a resposta educativa dada por estes estabelecimentos muito tem contribuído para a fixação de população na região;
- Tendo em conta o estabelecido no nº 2 da Resolução do Conselho de Ministros nº 44/2010, que fixa em 21 alunos o limite mínimo para o funcionamento das escolas do primeiro ciclo, e que no presente ano letivo há 12 alunos no Jardim de Infância e 26 na EB1, prevendo-se que para o ano letivo de 2012-2013 estejam inscritos 10 e 23 alunos respetivamente, entendem que estes estabelecimentos preenchem as condições para se manterem em funcionamento;
- A Estrada Municipal 595, que seria o percurso através do qual se faria o transporte diário dos alunos para o Centro Escolar de Vieira do Minho, não apresenta condições de segurança, tem uma faixa de rodagem muito estreita, atravessa vários precipícios, não tem proteção lateral nos sítios perigosos, aumentando assim o risco de acidente rodoviário. Com vista a demostra-lo, os peticionários incluem na Petição um Percurso Fotográfico da estrada, fazem referência a um estudo, que pode ser consultado na internet (http://repositorio.utad.pt/bitstream/10348/187/1/msc\_ilccosta.pdf) sobre a rede viária do Município de Vieira do Minho, integrado na dissertação de mestrado do engenheiro Luis Costa da universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD) - "O Planeamento das Redes Viárias Municipais – uma abordagem metodológica" e mencionam ponto I.1. do Plano Nacional de Prevenção Rodoviária (http://www.amtl.pt/tempfiles/20110630183703moptc.pdf) sobre problema sinistralidade rodoviária em Portugal, concluindo que a EM 595 encaixa na tipologia aí referida:
- Referem que a EB1 e o Jardim de Infância de Parada de Bouro "têm condições de funcionamento com excelentes resultados ao longo dos anos";



- É realçado que a deslocação dos alunos para o Centro Escolar de Vieira do Minho implicará que as crianças do ensino pré-escolar fiquem sujeitas a uma elevada carga horária cerca de 9 horas por dia, 5 dias por semana o que prejudica o seu descanso, a sua aprendizagem e o tempo para estarem com a família;
- Consideram os peticionários que esta medida terá como consequência que os encarregados de educação não coloquem as crianças no Jardim de Infância, provocando abandono escolar do ensino pré-escolar e prejudicando o agrupamento de Escolas Vieira de Araújo.

## III - Análise da Petição

Conforme é referido na nota de admissibilidade da petição e, passando a citar:

- 1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.
- 2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não foi localizada nenhuma petição ou iniciativas legislativas sobre a matéria.
- 3. Atento o referido, entende-se que não se verificam razões para o indeferimento liminar - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição propondo-se a admissão da petição.

## IV - Diligências efetuadas pela Comissão

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/ LDP, foi questionado o Gabinete do Sr. Ministro da educação e Ciência, bem como o Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho para que se pronunciassem sobre o conteúdo da presente petição.



# Resposta do Ministro da Educação e Ciência ao primeiro Pedido de Informação

É feita referência à Carta Educativa de Vieira do Minho, que consagra a criação de um Centro Escolar (EB1/JI) para a receção das crianças vindas das escolas das freguesias de Anissó, Cantelães, Eira-Vedra, Mosteiro, Soutelo, Vieira do Minho, Pinheiro, Tabuaças, Parada de Bouro, Soengas e Vilarchão.

É igualmente referido que o Ministério da Educação e Ciência deu o seu parecer favorável à construção deste Centro Escolar (que é competência da Câmara Municipal), estando a sua abertura prevista para o próximo ano letivo e que a escola de Parada de Bouro está, desde 2006, sinalizada para encerrar não apresentando todas as condições necessárias para a escola a tempo inteiro.

# 2. Resposta do Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho ao primeiro Pedido de Informação

Faz-se alusão à carta Educativa aprovada em Assembleia Municipal e homologada a 20 de dezembro de 2006, que prevê a abertura do Centro Escolar de Vieira do Minho e o encerramento, entre outras, da EB1 de Parada de Bouro. É dito que este processo se encontra em fase final, pelo que *não faz sentido* manter abertas a EB1 e o JI.

No que diz respeito à Estrada Municipal 595, é dito que será objeto de obras no próximo verão, ainda antes da abertura do próximo ano letivo.

São também anexados a esta resposta os ofícios remetidos para o Sr. Paulo Manuel Marques da Silva, para a assessora do Provedor de Justiça, Dra. Genoveva Lagido e cópia de ata da última reunião com a DREN.

# Resposta do Ministro da educação e Ciência ao segundo Pedido de Informação



É respondido que "Os novos elementos aduzidos pelo 1º Peticionário em nada interferem no comentário apresentado pelo Ministério da Educação e Ciência".

# 4. Resposta do Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho ao segundo Pedido de Informação

Refere-se que a Carta Educativa já não refletia a realidade educativa de Vieira do Minho pelo que, em 2011/2012, foi remodelada com a devida aprovação da DREN, daí resultando a manutenção da EB1/JI de Guilhofrei, uma vez que as obras do Centro Escolar de Rossas ainda não tinham começado.

Por outro lado, reafirmam que no próximo verão a EM 595 sofrerá obras de beneficiação que minimizarão os riscos de acidente.

Relativamente ao Jardim de Infância, constatam que não tem condições físicas adequadas às crianças e que só mantiveram o protocolo com o Centro Social devido á falta de alternativas, pelo que a Câmara está a concluir obras que irão proporcionar condições dignas e iguais para todos os alunos do concelho.

## 5. Audição dos peticionários

Tendo em conta o número de subescritores da Petição, não é obrigatória a sua audição perante a Comissão (artigo 21.º, n.º 1 da LDP). No entanto, atento o procedimento aprovado em reunião de coordenadores e consagrado no plano de atividades da Comissão, foi feita a audição do peticionário Paulo Manuel Marques da Silva, no dia 03 de maio de 2012, pelo deputado relator e pelo deputado Carlos Enes (PS), em reunião aberta a todos os deputados.

Na audição, o representante dos peticionários – Paulo Manuel Marques da Silva – apresentou as razões que presidiram à apresentação da petição, contestando a resposta dada pela Câmara Municipal de Vieira do Minho dizendo que, pese embora a Vereadora tenha feito referência Carta Educativa, já foi decidido não fechar outras escolas.

O Peticionário realçou a perigosidade da Estrada Municipal 595, por onde será feito o transporte das crianças, dizendo que tem uma faixa de rodagem muito estreita,



exigindo assim uma intervenção profunda. Ao que sabem, a Câmara só pretende colocar rails laterais.

Quando confrontado com a informação de que a Câmara irá fazer obras nessa mesma estrada antes do início do próximo ano letivo, disse não haver sinais da obra e que já foram pedidas informações ao executivo sobre a adjudicação da empreitada, o prazo de execução e os trabalhos que estão incluídos, não tendo obtido resposta. No entanto, referiu que a Câmara respondeu à Provedoria de Justiça que se encontra em curso uma obra da EDP e só depois da sua execução a Câmara irá intervir.

Realçou o sucesso escolar dos estabelecimentos de ensino em questão e referiu que têm condições adequadas, tendo desvalorizado o fato de, atualmente, os alunos terem de atravessar a estrada para irem para o refeitório, uma vez que é uma estrada no meio de uma localidade com um limite de velocidade baixo.

Referiu também que a freguesia da Parada é aquela que fica mais longe do Centro Escolar de Vieira do Minho, dando conta que ficaria mais perto e teria melhores acessos ao Centro Escolar de Amares.

Defendeu que as crianças se deveriam manter na escola atual enquanto não se fizerem obras na estrada, até porque é cumprido o n.º mínimo de alunos estabelecido na Resolução do Conselho de Ministros de 2010, sobre reordenamento da rede escolar.

Questionado sobre se o movimento que representa nunca pensou na hipótese de as crianças irem para o Centro Escolar de Amares, respondeu negativamente, evocando que os pais inscrevem os filhos na escola que entendem.

À questão sobre se a estrada que liga Parada ao centro Escolar de Amares tem melhores condições, o peticionário respondeu que sim, referindo apenas que há uma ponte que precisa de obras.

Por fim foi salientado pelo peticionário que a obra a realizar na EM 595 implica não só a colocação de rails como o seu alargamento, referindo que a Carta Educativa do concelho menciona que a concretização dos 3 Centros Escolares passa pela rede de transportes e que os meios devem ser avaliados por critérios de segurança e conforto, realçando que se devem minimizar as deslocações, que se refletirão nas condições de aprendizagem. Defendeu pois que os alunos se devem manter na



escola de Parada, uma vez que não estão reunidas as condições de segurança para passarem para o Centro Escolar de Vieira do Minho.

## VI – Opinião do Relator

Considera-se da maior importância que sejam realizadas obras na Estrada Municipal 595, por forma a garantir todas as condições de segurança aos alunos que terão de percorrer diariamente esse trajeto.

No caso de essas obras não se verificarem antes do começo do novo ano letivo, os alunos não deverão ser expostos ao perigo de se deslocarem diariamente numa estrada que, como a própria Câmara Municipal de Vieira do Minho reconhece em resposta ao segundo pedido de informação, "é do conhecimento público que se trata de uma via sinuosa e com alguma perigosidade, tendo em conta o relevo da região."

Mantendo-se a necessidade da realização de obras na referida estrada, deve-se equacionar a possibilidade de as crianças que se encontram no Jardim de Infância e na Escola Básica do 1º Ciclo de Parada de Bouro, poderem frequentar o Centro Escolar de Amares, uma vez que tem uma localização mais próxima, melhor acessibilidade e por se tratar de um centro escolar novo.



#### VII - Conclusões

Face ao supra exposto, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura emite o seguinte parecer:

1) O objeto da petição é claro, encontrando-se identificado o seu subscritor e sendo o texto inteligível;

2) Estão preenchidos os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.

3) Dado que tem 330 subscritores, não é obrigatória a sua publicação integral no DAR e a apreciação em Plenário;

4) O presente relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LDP;

5) A Comissão deve remeter o presente relatório aos Grupos Parlamentares, a Sua Excelência o Ministro da Educação e Ciência, a Sua Excelência o Presidente da Câmara de Vieira do Minho e a Sua Excelência o Presidente da Câmara de Amares;

6) Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento ao peticionário, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP.

Palácio de S. Bento, 23 de maio de 2012

O Deputado Relator

O Presidente da Comissão

(Emídio Guerreiro)

(José Ribeiro e Castro)



## VII - Anexos:

- I RPI Câmara Municipal de Vieira do Minho
- II RPI Ministro da Educação e Ciência
- III RPI Ministro da Educação e Ciência novo pedido
- IV RPI Câmara Municipal de Vieira do Minho novo pedido